



## PROJETO DE LEI Nº 5.415, DE 2005

Altera a redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça.

### EMENDA DE PLENÁRIO

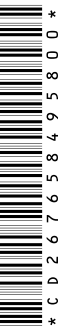
Dê-se ao inciso VII do art. 6º, do Projeto de Lei 5.415/2005 a seguinte redação:

“Art.6.....  
.....

VII - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, bem como os integrantes das carreiras de Oficial de Justiça e de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de plenário tem por objetivo assegurar a inclusão dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no rol das categorias autorizadas ao porte de arma de fogo, como medida de proteção institucional e de fortalecimento da atuação do Estado brasileiro em áreas estratégicas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 29/04/2026 18:52:52.743 - PLEN  
EMP 1 => PL 5415/2005

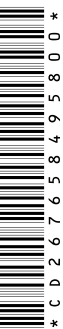
EMP n.1

A carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, constitui atividade típica de Estado, essencial à preservação da soberania nacional, à segurança alimentar e à proteção da economia brasileira. Esses profissionais exercem autoridade sanitária e desempenham papel central na fiscalização da sanidade animal e vegetal, bem como na garantia da qualidade dos produtos que abastecem o mercado interno e sustentam a competitividade do país no comércio internacional.

Nos últimos anos, contudo, a atuação desses servidores passou por profunda transformação. A expansão do agronegócio e a crescente complexidade das cadeias produtivas trouxeram consigo o avanço de práticas ilícitas, muitas vezes vinculadas a organizações criminosas, que atuam na produção e circulação de insumos ilegais, como agrotóxicos, fertilizantes e medicamentos veterinários falsificados. Trata-se de um mercado clandestino de grande impacto econômico, que também representa risco direto à saúde pública e ao meio ambiente.

Nesse contexto, a atividade de fiscalização agropecuária deixou de se restringir a um ambiente técnico-administrativo, passando a ocorrer, com frequência, em cenários de elevado risco. Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários atuam em propriedades rurais, portos, aeroportos e regiões de fronteira, muitas vezes em operações integradas com forças de segurança pública, onde se deparam com situações de contrabando, descaminho e outras práticas criminosas.

A realidade vivenciada por esses agentes públicos revela um quadro de alta periculosidade, com registros de apreensões expressivas de produtos irregulares, interdições de estabelecimentos e enfrentamento direto a atividades ilícitas. Soma-se a isso um histórico preocupante de ameaças, agressões e atentados direcionados a esses servidores, evidenciando que se trata de função exercida sob risco concreto e permanente.



\* C D 2 6 7 6 5 8 4 9 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Diante desse cenário, a concessão do porte de arma de fogo não se configura como privilégio, mas como instrumento legítimo de proteção funcional. Trata-se de medida alinhada ao princípio da isonomia, uma vez que outras carreiras federais que exercem poder de polícia em contextos semelhantes — como Auditores Fiscais da Receita Federal e do Trabalho, além de agentes de órgãos ambientais — já dispõem dessa prerrogativa legal.

A ausência dessa proteção para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários representa, portanto, uma lacuna normativa que fragiliza a atuação do Estado, especialmente em regiões sensíveis, como áreas de fronteira, onde a presença estatal deve ser fortalecida.

A presente emenda corrige essa distorção, conferindo tratamento legislativo adequado a uma carreira estratégica e garantindo condições mínimas de segurança para o exercício de suas atribuições.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2026.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 29/04/2026 18:52:52.743 - PLEN  
EMP.1 => PL 5415/2005

EMP n.1

